



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR/FAP		Protocolo:
Em: 13/02/2020 14:05		16.400.358-2
Interessado 1: CARLOS MOSQUERA		
Interessado 2: -		
Assunto: CONTRATO/CONVENIO		Cidade: CURITIBA / PR
Palavras-chave: PROPOSTA		
Nº/Ano Documento: -		
Detalhamento: MINUTA DE CONVENIO PARA APRECIÇÃO DO SETOR DE INTERNACIONALIZAÇÃO		
Código TTD: -		Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica

Curitiba, 22 de novembro de 2019

Prof. Álvaro Borges
Centro de Área

Em anexo encaminho uma proposta de convênio da International Human Motricity Network (IHMN) com a UNESPAR, para fins de intercâmbio científico e acadêmico entre as Instituições de Ensino Superior, Instituições de Científicas, visando o desenvolvimento de relações acadêmicas, culturais e científicas.

Fui convidado pela IHMN participar como palestrante em um evento na Colômbia/Bogotá este ano, assim, pude constatar os relevantes trabalhos apresentados no evento internacional. Por este motivo a importância de estarmos conveniados com este Instituto. Creio também, que o convênio pode favorecer a aproximação de outros Campis da UNESPAR que tenham interesse em participar dos eventos do IHMN, sejam eventos nacionais ou internacionais.

Certo de que esta solicitação será deferida, agradeço desde já.

Sendo assim, coloco-me à disposição para novos esclarecimentos.

Sem mais, agradeço a atenção e aguardo retorno da minha solicitação

Carlos Mosquera
Colegiado de Musicoterapia

TERMO DE CONVÊNIO Nº

Termo de Convênio que entre si celebram a Instituição **NOME DA INSTITUIÇÃO** e a International Human Motricity Network, doravante denominada IHMN, com sede temporária no município de Joaçaba, Santa Catarina, Brasil.

A Instituição **NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO**, doravante denominada simplesmente **SIGLA DA INSTITUIÇÃO**, CNPJ nº **número do CNPJ**, com sede à Rua **endereço completo**, CEP: **código postal**, **Cidade**, em **Estado**, **País**, neste ato representada por **Nome do representante**, **Função ou Cargo**, residente à Rua **endereço completo**, **Cidade**, em **Estado**, **País**, portador da CI nº **número da carteira de identidade**, expedida em **data no formato dd/mm/aaaa** e do CPF sob o nº **número do CPF**, e de outro lado, a International Human Motricity Network, doravante denominada IHMN, com sede física situada à Rua Firmo José Bernardi, nº 1591, município de Joaçaba, SC, Brasil, neste ato representada por Rudy José Nodari Junior, Secretário Geral, residente e domiciliado na Rua Toscana nº 64, Bairro Santa Tereza, no município de Joaçaba, Santa Catarina, Brasil, portador da CI nº 1.700.861, expedida em 24/11/2000, inscrito no CPF sob o nº 652.341.709-34, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

IHMN
INTERNATIONAL HUMAN MOTRICITY NETWORK

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Convênio consiste na colaboração mútua, destinada a propiciar e incrementar o intercâmbio científico e acadêmico entre as Instituições de Ensino Superior, Instituições de Pesquisa, Instituições de Formação Profissional, Instituições Sócio-Culturais ou Instituições Científicas, visando o desenvolvimento de relações acadêmicas, culturais e científicas entre as instituições pertencentes à IHMN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

Realizar o intercâmbio de pessoal docente, discente e de pesquisadores entre as Instituições constituintes da IHMN, participando em planos comuns de pesquisa ou ministrando aulas em outra Instituição, durante períodos determinados de comum acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Cada uma das Instituições oferecerá aos estudantes, professores e pesquisadores da outra Instituição em visita, tratamento similar ao que recebem seus próprios docentes e discentes, facilitando o acesso aos seus serviços acadêmicos, científicos e culturais. Além disso, deverá equiparar os estudos realizados com os equivalentes da Instituição de origem, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente em cada país.

CLÁUSULA QUARTA

A coordenação do Convênio estabelecerá, sempre que necessário, as atividades a serem executadas, fixando, por meio de termos aditivos, complementares a este Convênio, a sua natureza, duração e forma de remuneração. Os termos aditivos a serem firmados deverão prever os recursos materiais, humanos e financeiros necessários para as atividades a serem executadas, devendo conter datas, prazos e pessoal envolvido, sendo que caberá aos representantes das partes, encaminhar proposta orçamentária, acompanhar a sua execução e opinar sobre eventuais questões surgidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES

Cada uma das Instituições da IHMN facilitará a publicação conjunta de artigos, resumos, livros e a inclusão de trabalhos de especialistas das demais Instituições, em seus periódicos especializados (no caso destes existirem ou vierem a existir), desde que sigam as normas válidas para cada publicação e que incluam a citação da IHMN como instituição participante.

CLÁUSULA SEXTA

Serão agendados encontros periódicos entre docentes, discentes e pesquisadores das Instituições, por áreas de especialização, com o objetivo de que possam intercambiar suas experiências e conhecimentos, bem como facilitar sua colaboração em projetos comuns.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cada uma das Instituições integrantes da IHMN nomeará um Coordenador que estabeleça os programas concretos de intercâmbio, respeitados os Estatutos e as possibilidades econômicas de cada uma, e que acompanhe e avalie seu funcionamento e sua possível melhoria e ainda que este participe da assembleia geral da IHMN realizada no país sede do congresso mundial, anualmente, com direito de voz e voto.

CLÁUSULA OITAVA

O presente documento poderá ser modificado por mútuo acordo das partes, a pedido de uma delas, por meio da assinatura dos respectivos termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

As instituições signatárias do presente autorizam-se mutuamente ao uso da logomarca, nas ações pertinentes a este convênio, bem como a incluir links da outra nas respectivas home pages.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Termo de Convênio terá duração de 4 (quatro) anos, a partir da data de assinatura do mesmo, renovável tacitamente por igual período, a não ser que uma das partes notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de três meses, antes da finalização do prazo de validade, seu desejo de encerrar o Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes estabelecem que cumprirão os compromissos gerados pelo presente Convênio e que ainda estiverem em andamento no momento em que expire a sua validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Convênio, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Joaçaba, SC, Brasil, dd/mm/aaaa

Prof. Nome do representante

Função ou Cargo

NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO

Prof. Doutor **Rudy José Nodari Junior**

Secretário Geral

International Human Motricity Network



IHMN
INTERNATIONAL HUMAN MOTRICITY NETWORK

Testemunhas:

1 - _____

Documento de Identificação _____

2 - _____

Documento de Identificação _____

CAMPUS DE CURITIBA II
CAMPUS DE CURITIBA II

Protocolo: 16.400.358-2
Assunto: MINUTA DE CONVENIO PARA APRECIACÃO DO SETOR DE INTERNACIONALIZAÇÃO
Interessado: CARLOS MOSQUERA
Data: 13/02/2020 14:16

DESPACHO

DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS JUNTADOS NO PRESENTE PROCESSO, SOLICITO APRECIACÃO DO MESMO.

CARLOS MOSQUERA
Professor

CAMPUS DE CURITIBA II
CENTRO DE MÚSICA MUSICOTERAPIA

Protocolo: 16.400.358-2
Assunto: MINUTA DE CONVENIO PARA APRECIACÃO DO SETOR DE INTERNACIONALIZAÇÃO
Interessado: CARLOS MOSQUERA
Data: 20/02/2020 14:53

DESPACHO

A proposta do convênio apresentada é de interesse deste Centro de Área.
Ao ERI para demais instruções e encaminhamentos.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Alvaro Henrique Borges
Diretor do Centro de Música e Musicoterapia
UNESPAR - Campus de Curitiba II
Portaria no 676/2018 - Reitoria/UNESPAR



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS



MEMO N° 006/2020 – ERI

Curitiba, 02 de março de 2020.

De: **Escritório de Relações Internacionais – ERI**

Para: **Diretoria de Convênios e Projetos**

Assunto: Encaminha minuta convênio IHMN/UNESPAR

Estimada Diretora,

Em atenção ao processo em tela, encaminhamos a minuta do convênio IHMN/UNESPAR em documento aberto como anexo para vossa apreciação e encaminhamentos para tramitação interna.

Fico a disposição para maiores esclarecimentos,

Cordialmente,

Profa. Gisele Miyoko Onuki
Diretora do Escritório de Relações Internacionais
Portaria nº. 645/2016 – Reitoria/UNESPAR

Escritório de Curitiba - Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 | Jardim Botânico | 80210-170 | Curitiba - Paraná |
Telefone: (41) 3281-7300 – 3281- 7301 | Fax: (41) 3281-7334 |

CANCELADO

TERMO DE CONVÊNIO Nº

Termo de Convênio que entre si celebram a Instituição Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e a International Human Motricity Network, doravante denominada IHMN, com sede temporária no município de Joaçaba, Santa Catarina, Brasil.

A **International Human Motricity Network**, doravante denominada IHMN, com sede física situada à Rua Firmo José Bernardi, nº 1591, município de Joaçaba, SC, Brasil, neste ato representada por Rudy José Nodari Junior, Secretário Geral, residente e domiciliado na Rua Toscana nº 64, Bairro Santa Tereza, no município de Joaçaba, Santa Catarina, Brasil, portador da CI nº 1.700.861, expedida em 24/11/2000, inscrito no CPF sob o nº 652.341.709-34, e a **Universidade Estadual do Paraná**, doravante denominada simplesmente UNESPAR, CNPJ nº 05.012.896/0001-42, com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, CEP: 87.701-020, Paranavaí, Paraná, Brasil, neste ato representada por Antonio Carlos Aleixo, Reitor, residente à Rua Egidio Cardoso de Lima, 268, Curitiba, Paraná, Brasil, portador da CI nº 3.613.989-7, expedida em 15/05/2002 e do CPF sob o nº 544.114.919-15 resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Convênio consiste na colaboração mútua, destinada a propiciar e incrementar o intercâmbio científico e acadêmico entre as Instituições de Ensino Superior, Instituições de Pesquisa, Instituições de Formação Profissional, Instituições Sócio-Culturais ou Instituições Científicas, visando o desenvolvimento de relações acadêmicas, culturais e científicas entre as instituições pertencentes à IHMN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

Realizar o intercâmbio de pessoal docente, discente e de pesquisadores entre as Instituições constituintes da IHMN, participando em planos comuns de pesquisa ou ministrando aulas em outra Instituição, durante períodos determinados de comum acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Cada uma das Instituições oferecerá aos estudantes, professores e pesquisadores da outra Instituição em visita, tratamento similar ao que recebem seus próprios docentes e discentes, facilitando o acesso aos seus serviços acadêmicos, científicos e culturais. Além disso, deverá equiparar os estudos realizados com os equivalentes da Instituição de origem, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente em cada país.

CLÁUSULA QUARTA

A coordenação do Convênio estabelecerá, sempre que necessário, as atividades a serem executadas, fixando, por meio de termos aditivos, complementares a este Convênio, a sua natureza, duração e forma de remuneração. Os termos aditivos a serem firmados deverão prever os recursos materiais, humanos e financeiros necessários para as atividades a serem executadas, devendo conter datas, prazos e pessoal envolvido, sendo que caberá aos representantes das partes, encaminhar proposta orçamentária, acompanhar a sua execução e opinar sobre eventuais questões surgidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES

Cada uma das Instituições da IHMN facilitará a publicação conjunta de artigos, resumos, livros e a inclusão de trabalhos de especialistas das demais Instituições, em seus periódicos especializados (no caso destes existirem ou vierem a existir), desde que sigam as normas válidas para cada publicação e que incluam a citação da IHMN como instituição participante.

CLÁUSULA SEXTA

Serão agendados encontros periódicos entre docentes, discentes e pesquisadores das Instituições, por áreas de especialização, com o objetivo de que possam intercambiar suas experiências e conhecimentos, bem como facilitar sua colaboração em projetos comuns.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cada uma das Instituições integrantes da IHMN nomeará um Coordenador que estabeleça os programas concretos de intercâmbio, respeitados os Estatutos e as possibilidades econômicas de cada uma, e que acompanhe e avalie seu funcionamento e sua possível melhoria e ainda que este participe da assembleia geral da IHMN realizada no país sede do congresso mundial, anualmente, com direito de voz e voto.

CLÁUSULA OITAVA

O presente documento poderá ser modificado por mútuo acordo das partes, a pedido de uma delas, por meio da assinatura dos respectivos termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

As instituições signatárias do presente autorizam-se mutuamente ao uso da logomarca, nas ações pertinentes a este convênio, bem como a incluir links da outra nas respectivas home pages.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Termo de Convênio terá duração de 4 (quatro) anos, a partir da data de assinatura do mesmo, renovável tacitamente por igual período, a não ser que uma das partes notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de três meses, antes da finalização do prazo de validade, seu desejo de encerrar o Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes estabelecem que cumprirão os compromissos gerados pelo presente Convênio e que ainda estiverem em andamento no momento em que expire a sua validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ficam eleitos os foros das Comarcas de Joaçaba e Curitiba para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Convênio, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Joaçaba, SC, Brasil, 03/03/2020.

Prof. Me. Antonio Carlos Aleixo
Reitor
Universidade Estadual do Paraná

Prof. Doutor Rudy José Nodari Junior
Secretário Geral
International Human Motricity Network

Testemunhas:

1 - _____
Documento de Identificação _____

2 - _____
Documento de Identificação _____



IHMN
INTERNATIONAL HUMAN MOTRICITY NETWORK

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.400.358-2
Assunto: MINUTA DE CONVENIO PARA APRECIACÃO DO SETOR DE INTERNACIONALIZAÇÃO
Interessado: CARLOS MOSQUERA
Data: 03/03/2020 14:33

DESPACHO

Paranavaí, 03/03/2020.

Prezada Diretora,

Considerando o Item 5, do Manual de Convênios da Unespar.

Solicitamos por gentileza, a inclusão no presente protocolado dos seguintes documentos da International Human Motricity Network:

- 1) ato/regulamento/estatuto constitutivo;
- 2) certidões de regularidade fiscal (CND - certidão negativa de débito): TCE PR, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Agradeço e me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Gisele Ratigueri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
ESCRIT.RELACOES INTERNACIONAIS

Protocolo: 16.400.358-2
Assunto: MINUTA DE CONVENIO PARA APRECIACÃO DO SETOR DE INTERNACIONALIZAÇÃO
Interessado: CARLOS MOSQUERA
Data: 03/03/2020 16:48

DESPACHO

Curitiba, 03/03/2020.

Prezada Diretora,

Em atendimento ao disposta na folha 15 do processo em tela, encaminhamos o Estatudo da International Human Motricity Network, porém, por se tratar de uma Rede Internacional, a mesma não possui CNPJ.

Me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

Profa. Gisele Onuki

Diretora do ERI - Portaria 645/2016 Reitoria



REDE INTERNACIONAL DE MOTRICIDADE HUMANA
INTERNATIONAL HUMAN MOTRICITY NETWORK

Versão aprovada pela XII Assembleia Geral realizada na Universidade Tiradentes
em 21 de setembro de 2018 em Aracajú, SE/Brasil.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Denominação, Fins, Sede e Tempo de Duração

Art. 1º. A Rede Internacional de Motricidade Humana - RIMH, doravante denominada Rede, é uma associação de caráter educacional, técnico, científico e cultural, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e suas alterações.

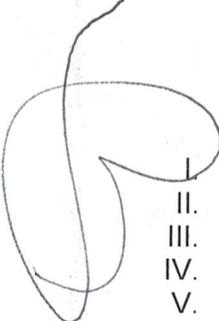
Parágrafo Primeiro. A Rede congregará Instituições de Ensino Superior, Instituições de Pesquisa, Instituições de Formação Profissional, Instituições Sócio-Culturais ou Instituições Científicas, sediadas em todos os continentes.

Art. 2º. A Rede tem como objetivos:

- I. Promover a associação voluntária de instituições de ensino, de pesquisa ou divulgação científica, dos países membros, assim como de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em educação em geral, na pesquisa ou divulgação da ciência;
- II. Realizar acordos de cooperação bilaterais ou multilaterais com universidades, faculdades, instituições, entidades, pessoas físicas ou jurídicas, para promover o ensino, a pesquisa e a divulgação da ciência;
- III. Promover, cancelar e editar publicações científicas, com ou sem a colaboração de outras instituições ou entidades;
- IV. Indicar participantes em bancas e tribunais relacionados com concursos de caráter científico ou tecnológico ou voltados à avaliação de trabalhos de conclusão de cursos;
- V. Apoiar, cancelar, promover e realizar cursos livres sobre educação, ciência e tecnologia;
- VI. Apoiar, cancelar e promover cursos superiores, inclusive de pós-graduação, *lato e stricto sensu*;
- VII. Apoiar, cancelar, promover, realizar e participar de congressos científicos, seminários, painéis, conferências, cursos e atividades afins;
- VIII. Promover, em prol do ensino, da pesquisa e da divulgação da ciência, atividades institucionais, econômicas, técnicas, científicas, humanas, educacionais, culturais e logísticas, delas participando;
- IX. Prestar consultoria ou assessoria a pessoas físicas, jurídicas ou instituições participantes ou não da Rede, nas áreas de educação e ciência; e
- X. Conferir prêmios e distinções.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, a Rede poderá assinar convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, bem como constituir ou participar de outras entidades.

Art. 3º. A Rede poderá ter recursos financeiros oriundos de:

- 
- I. Contribuição de seus associados;
 - II. Patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas;
 - III. Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
 - IV. Rendimentos resultantes de suas atividades.
 - V. Financiamento de órgãos e agências de fomentos nacionais e internacionais.

Parágrafo Primeiro. Os recursos financeiros serão destinados à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos da Rede, não havendo distribuição de lucros nem dividendos entre os associados.

Parágrafo Segundo. Os associados que assumirem funções de dirigentes da Rede, não serão remunerados.

Parágrafo Terceiro. O patrimônio da Rede compreende bens móveis, imóveis e seus frutos, assim como direitos relativos à propriedade intelectual e ao direito autoral, e os frutos de suas atividades, em geral.

Art. 4º. O quadro social da Rede é integrado pelas seguintes categorias de associados:

- I. Efetivos: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, escolhidas por maioria simples na Assembleia Geral, que se associem a Rede, por comunhão de objetivos, podendo votar e ser votados;
- II. Honorários: pessoas físicas ou jurídicas, escolhidas por maioria simples na Assembleia Geral, que tenham realizado trabalhos sociais relevantes ou prestado proeminentes serviços da Rede, podendo votar e ser votados.

Parágrafo Primeiro. Os associados serão admitidos por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho da Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Segundo. As funções de membros dos órgãos colegiados não são remuneradas, podendo a Rede ressarcir os respectivos titulares por gastos de locomoção, hospedagem, alimentação e correlatos.

Parágrafo Terceiro. Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela da Rede, ou sua direção.

Art. 5º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, nos termos do presente Estatuto;
- II. Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral;
- III. Participar das atividades da Rede.

Art. 6º. São deveres dos associados:

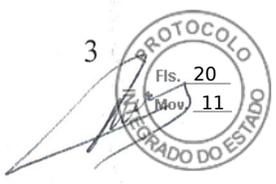
- I. cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias;
- II. acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III. apoiar e divulgar programas e propostas da Rede;
- IV. assumir o compromisso de respeitar, prestigiar e defender a Rede, promovendo seus objetivos e divulgando suas atividades e realizações.

Art. 7º. A exclusão de associados se dará quando houver:

- I. comprovado desrespeito a princípios éticos e valores morais;
- II. prática, devidamente comprovada e reconhecida, de atividades que contrariem os objetivos da Rede e a legislação vigente;

A

3



- III. descumprimento dos deveres estatuídos no artigo 6º deste Estatuto; e
- IV. condenação definitiva decorrente de ilícito penal.

Parágrafo único. O processo de exclusão será de competência da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados efetivos e 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após devido processo administrativo e com exercício do direito de defesa do associado indiciado.

CAPÍTULO II

Da Organização da Rede

Art. 8º. A Rede será composta pelos seguintes órgãos: pela Assembleia Geral e Diretoria Executiva.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 9º. A Assembleia Geral é órgão supremo da Rede, sendo composta pelos associados.

Artigo 10. Compete à Assembleia Geral:

- I. exercer a orientação geral da Rede, deliberando sobre políticas, planos e programas, anuais e plurianuais, propostos pela Diretoria Executiva;
- II. aprovar o Orçamento proposto pela Diretoria Executiva;
- III. aprovar as demonstrações financeiras, balanços e balancetes;
- IV. aprovar normas regimentais propostas pela Diretoria Executiva;
- V. eleger os membros da Diretoria Executiva;
- VI. outorgar a distinção de associado honorário da Rede;
- VII. definir normas e critérios de admissão e exclusão de associados;
- VIII. definir as normas relativas à participação de cada categoria de associado;
- IX. aprovar a admissão e a exclusão de associados, mediante proposta da Diretoria Executiva e atendendo a procedimentos aprovados pela Assembleia Geral;
- X. definir a contribuição social de cada categoria de associados, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- XI. resolver os casos omissos neste Estatuto;
- XII. alterar este Estatuto; e
- XIII. decidir sobre a dissolução e liquidação da Rede, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável.

Art. 11. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada exercício anual para apreciar a proposta orçamentária, planos e programas, e eleger os membros da Diretoria Executiva, e extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou de 1/5 (um quinto) de seus membros, sempre que haja questões de competência da Assembleia Geral que não possam aguardar a realização da sessão ordinária.

Parágrafo Primeiro. A convocação poderá ser feita pelos meios de comunicação disponíveis, inclusive correio eletrônico expedidos pela Rede, com o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo. A direção da Assembleia Geral será exercida pelo Secretário-Geral da Rede.

[Handwritten signature]

Seção II

Da Diretoria Executiva

Artigo 12. A Diretoria Executiva é composta de 04 (quatro) membros, sendo eles: Secretário Geral, Secretário Executivo, Diretor Acadêmico e Diretor Científico.

Parágrafo Primeiro. O prazo de gestão dos integrantes da Diretoria Executiva é de 05 (cinco) anos, com possibilidade de uma reeleição.

Parágrafo Segundo. Compete Secretário Geral representar a Rede ativa e passivamente, em juízo ou fora dela e secretariar a Rede;

Parágrafo Terceiro. Ao Secretário Executivo, compete a coordenação das atividades operacionais e administrativas, e poderá ser substituído em seus impedimentos por qualquer um dos membros da Diretoria Executiva.

- a) A Secretaria Executiva poderá designar coordenadores para bem executar suas atividades, deliberando no colegiado da Diretoria Executiva sobre suas competências e atividades.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor Científico a coordenação das atividades de desenvolvimento tecnológico, inovação e de pesquisa, podendo ser o mesmo substituído em seus impedimentos eventuais pelo Secretário Geral

- a) Junto ao Diretor Científico, atuará o Chanceler que terá como função a acreditação de eventos e publicações avalizadas pela Rede.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor Acadêmico a coordenação de atividades acadêmicas, ensino, extensão e intercâmbio, podendo ser o mesmo substituído em seus impedimentos eventuais pelo Secretário Geral.

- a) Cada país participante da rede fará jus a um Delegado, que terá suas atividades vinculadas ao Diretor Acadêmico, que designará as suas atividades.

Parágrafo Sexto. Visando assessorar a diretoria executiva constitui-se o quadro de honra integrado vitaliciamente por pessoas efetivo e destacada contribuição à Rede.

Parágrafo Sétimo. Em caso de vacância, renúncia ou morte de membro da Diretoria Executiva, um novo membro será indicado pela própria Diretoria Executiva, para completar seu prazo de gestão.

Artigo 13. Compete à Diretoria Executiva da Rede:

- I. gerir as atividades e administrar a Rede;
- II. propor a apreciação a Assembleia Geral, políticas, planos, programas e respectivos orçamentos, para aprovação;
- III. iniciar o procedimento de admissão e exclusão de associados, encaminhando o assunto a Assembleia Geral;
- IV. encaminhar as demonstrações financeiras, balanços e balancetes, para decisão da Assembleia Geral.
- V. elaborar as normas internas de administração da Rede encaminhando-as, se necessário, à aprovação da Assembleia Geral;

- VI. propor à Assembleia Geral, a outorga da distinção de associado honorário e de integrante do quadro de honra da Rede;
- VII. encaminhar à Assembleia Geral, a definição das normas e critérios de admissão e exclusão de associados, bem como as normas relativas à participação de cada categoria de associado;
- VIII. proceder à instrução dos processos de admissão e exclusão de associados, para decisão pela Assembleia Geral;
- IX. propor à Assembleia Geral, critérios e definição da contribuição de cada categoria de associado e para resolução de casos omissos.

Seção III

Das Competências dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 14. A Secretaria Geral da Rede é o órgão executivo na condução das atividades inerentes ao funcionamento da Rede, constituída pelas entidades afiliadas.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Secretário Geral fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, no âmbito da Rede e representa-la nas atividades externas.

Parágrafo Segundo. Compete ao Secretário Executivo, substituir eventualmente o Secretário Geral nas representações da Rede e coordenar a ação dos Diretores da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor Acadêmico, manter atualizada a documentação de Rede, em especial dos convênios da afiliação das entidades e se encarregar do planejamento e da administração das ações da Rede; implantação e acompanhamento das ações de formação e intercâmbio universitário, as ações de formação continuada, bem como promover a expansão da Rede.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor Científico, promover e coordenar os encontros entre as entidades afiliadas à Rede, bem como promover a expansão da mesma; implantação e acompanhamento dos congressos anuais, planejamento e execução dos livros temáticos e do programa de incentivo às publicações científicas.

CAPÍTULO III

Das Normas de Administração

Artigo 15. Compete a Diretoria Executiva, apreciar as normas para a boa administração da Rede e submetê-las, se necessário, à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da Alteração deste Estatuto

Art. 16. Este Estatuto somente poderá ser alterado por Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva; em primeira convocação, essa Assembleia somente se instalará com o quórum de 2/3 dos associados; e, em segunda convocação, pelo quórum mínimo de 50% dos associados, mais um.

CAPÍTULO V

Da Dissolução e Liquidação da Rede

Art. 17. A Assembleia Geral deliberará sobre proposta Diretoria Executiva, para a dissolução e liquidação da Rede.

- I. Aprovada a proposta de dissolução e liquidação da Rede será eleita, na mesma Assembleia Geral, a Comissão Liquidante, que, empossada na mesma ocasião, dará publicidade de seus atos formais.
- II. Os recursos e patrimônio remanescentes da Rede reverterão para entidade congênere, proposta pela Comissão Liquidante à Assembleia Geral que deliberar sobre o encerramento da liquidação.

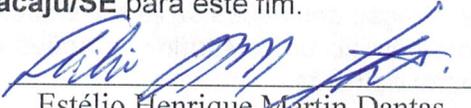
CAPITULO VI

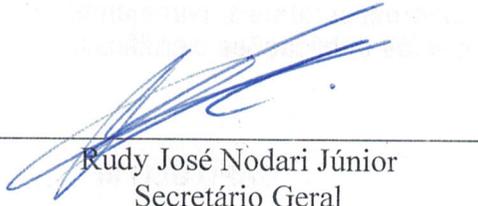
Disposições Gerais e Transitórias:

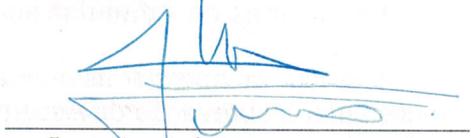
Art. 18. As normas de gestão administrativa e financeira devem atender aos requisitos da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, responsabilidade e, quando envolvidos recursos públicos, atender aos princípios e requisitos exigidos pela legislação aplicável.

Art. 19. Nas atividades de gestão e no processo decisório, os meios de comunicação disponíveis, inclusive os cibernéticos, poderão ser utilizados desde que sejam garantidas a segurança e a confiabilidade dos instrumentos de comunicação.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em **21 de setembro de 2018 em Aracajú/SE** para este fim.


Estélio Henrique Martin Dantas
Presidente de Honra


Rudy José Nodari Júnior
Secretário Geral


Juan Antonio Moreno Murcia
Secretário Executivo

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.400.358-2
Assunto: MINUTA DE CONVENIO PARA APRECIACÃO DO SETOR DE INTERNACIONALIZAÇÃO
Interessado: CARLOS MOSQUERA
Data: 09/03/2020 14:06

DESPACHO

Paranavaí, 09/03/2020.

Prezada Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da Unespar.

Considerando:

a solicitação do Prof. Carlos Mosquera, Colegiado de Musicoterapia, à folha 02;

a Minuta do Termo de Convênio entre a *International Human Motricity Network* e a Unespar, às folhas 11 a 14;

a justificativa da Diretora do Escritório de Relações Internacionais - ERI da Unespar, quanto as certidões negativas da concedente;

o Estatuto da *International Human Motricity Network*;

Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a celebração do Termo.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE PESQ. E PÓS-GRADUAÇÃO**

Protocolo: 16.400.358-2
Assunto: MINUTA DE CONVENIO PARA APRECIACÃO DO SETOR DE INTERNACIONALIZAÇÃO
Interessado: CARLOS MOSQUERA
Data: 13/03/2020 09:07

DESPACHO

Bom dia,

A PRPPG é de parecer favoravel a execução do convenio, desde que todos os tramites exigidos estejam corretos.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.400.358-2
Assunto: MINUTA DE CONVENIO PARA APRECIACÃO DO SETOR DE INTERNACIONALIZAÇÃO
Interessado: CARLOS MOSQUERA
Data: 16/03/2020 09:35

DESPACHO

Paranavaí, 16 de março de 2020.

Senhor Procurador Jurídico.

Considerando:

a solicitação do Prof. Carlos Mosquera, Colegiado de Musicoterapia, à folha 02;

a Minuta do Termo de Convênio entre a International Human Motricity Network e a Unespar, às folhas 11 a 14;

a justificativa da Diretora do Escritório de Relações Internacionais - ERI da Unespar, Gisele Onuki, referente as certidões negativas da concedente;

o Estatuto da International Human Motricity Network;

o Parecer favorável a celebração da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação da Unespar, Maria Antonia Ramos Costa.

Esta Diretoria solicita por gentileza, Parecer Jurídico, com base nas considerações acima citadas e, se for o caso, dispensa de licitação.

Informamos ainda, que o Termo de Convênio, após o Parecer Jurídico, será encaminhado ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD da Unespar, para apreciação.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri

Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



PARECER N. 015/2020-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 16.400.358-2



Ementa: Termo de Convênio – Destinada ao Intercâmbio Científico e Acadêmico. Entre a UNESPAR e a International Human Motricity Network – IHMN.

Interessado: UNESPAR/Campus de Curitiba II

I- Histórico

Encaminhado a essa Procuradoria pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratiguieri, solicitação de parecer técnico acerca da Minuta do Termo de Convênio entre a International Human Motricity Network e a Unespar; tendo como objetivo de Realizar o intercâmbio de pessoal docente, discente e de pesquisadores entre as Instituições nos termos do Protocolo Digital n.º 16.400.358-2, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Fls. 02 – Solicitação do Prof. Carlos Mosquera, do Colegiado de Musicoterapia, para o Prof. Álvaro Borges, do Centro de Área, para a celebração de Termo de Convênio entre a International Human Motricity Network e a Unespar;

Fls. 03 a 06 - Minuta do Termo de Convênio entre a International Human Motricity Network e a Unespar;

Fls. 07 - Solicitação do Prof. Carlos Mosquera - Colegiado de Musicoterapia, para apreciação da minuta de convênio ao Prof. Dr. Alvaro Henrique Borges - Diretor do Centro de Música e Musicoterapia;

Fls. 08 – Em resposta o Prof. Dr. Alvaro Henrique Borges - Diretor do Centro de Música e Musicoterapia, informa que a proposta do convênio apresentada é de interesse do Centro de Área, encaminhando ao ERI para demais instruções e encaminhamentos;

Fls. 09 - MEMO N° 006/2020 – Escritório de Relações Internacionais – ERI, para a Diretoria de Convênios e Projetos, encaminhando a minuta do convênio IHMN/UNESPAR para apreciação e encaminhamentos para tramitação interna;

Fls. 10 – Cancelado;

Fls. 11 a 14 - Minuta do Termo de Convênio entre a International Human Motricity Network - IHMN e a Unespar;



Procuradoria Jurídica

Fls. 15 – Despacho da Sra. Gisele Ratigueri - Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, para a Diretora, solicitando a inclusão dos seguintes documentos da International Human Motricity Network:

- 1) ato/regulamento/estatuto constitutivo;
- 2) certidões de regularidade fiscal (CND - certidão negativa de débito): TCE PR, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Fls. 16 e 17 - Despacho da Sra. Profa. Gisele Onuki, atendendo ao solicitado as fls. 15, como o Estatuto da International Human Motricity Network, porém, informa que por se tratar de uma Rede Internacional, a mesma não possui CNPJ;

Fls. 18 a 23 - Estatuto da International Human Motricity Network;

Fls. 24 - Despacho da Sra. Gisele Ratigueri - Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, para Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da Unespar, solicitando análise e parecer referente a celebração do Termo;

Fls. 25 – Despacho da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da Unespar, “favoráveis à execução do convênio”, desde que todos os trâmites exigidos estejam corretos;

Fls.26 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, solicitando análise e parecer jurídico, referente à celebração da Minuta do Termo de Convênio às folhas 11 a 14; Informa ainda, que o Termo de Convênio, após o Parecer Jurídico, será encaminhado ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD da Unespar, para apreciação.

Feito o breve relato, seguem as citações da legislação vigente e posterior análise da minuta proposta.

Preliminarmente, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente. Tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, sendo que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa, no caso, em especial, não vinculante. Feito o breve relatório, seguem as considerações.

II - Da legislação

A Lei 15.608/2007, estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, e





dispõe:



Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; **(Destaque nosso)**.

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo. (Destaque nosso)**.

Todavia, para sua celebração, um processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver ações de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de convenções específicas de execução** que assegurarão a integral execução do acordo (**convênio**), *verbis*:

Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade conveniente;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;



Procuradoria Jurídica

- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
- IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- X - orçamento devidamente detalhado em planilha;
- XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII - correspondente cronograma de desembolso;
- XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.



Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

- I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;
- V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;
- VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.

Quanto às partícipes, desde que não envolvam recursos públicos ou obrigações financeiras, e forem pessoas jurídicas ligadas ao seu respectivo Estado, com objetivos comuns e criadas pela lei vigente em seu respectivo país, desnecessário algumas formalidades de comprovação relativa à habitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista previstas na Lei Federal nº 8.666/93 (artigos 28 e 29).

No entanto, não se dispensam algumas formalidades essenciais previstas no Regimento Geral da UNESPAR, por sua vez, dispõe que, *verbis*:



Procuradoria Jurídica

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:
[...]
II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;
[...]
VI. **deliberar** sobre convênios, **acordos de cooperação** e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, **bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade; (grifo nosso)**
[...]



No caso de extensão, deve-se observar também o contido no art. 11 da Resolução 11/2015-CEPE/UNESPAR, bem como se recomenda seguir as orientações do Manual de Convênios da UNESPAR.

III- Da Minuta do Termo de Convênio entre a Unespar e a International Human Motricity Network – IHMN

A proponente, International Human Motricity Network, é uma associação de caráter educacional, técnico e cultural, sem fins lucrativos (fls. 18), desprovida de personalidade jurídica: sem o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Segundo a Profa. Gisele Onuki, não possui CNPJ “*por se tratar de uma Rede Internacional*” (fls. 16).

Que, no entanto, a sede física é situada à Rua Firmo José Bernardi, nº1591, município de Joaçaba/SC, e está representada pelo Sr. Rudy José Nodari Junior (fls.11), na qualidade de secretário geral, conforme parágrafo segundo do artigo 11 (fls. 21), que é quem representa “a Rede ativa e passivamente, em juízo ou fora dela”.

A identificação do objeto no presente Termo se dá através da CLÁUSULA PRIMEIRA, que consiste em colaboração mútua, visando o desenvolvimento de relações acadêmicas, culturais e científicas entre as instituições pertencentes à IHMN, *verbis*:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Convênio consiste na colaboração mútua, destinada a propiciar e incrementar o intercâmbio científico e acadêmico entre as Instituições de Ensino Superior, Instituições de Pesquisa, Instituições de Formação Profissional, Instituições Sócio-



Procuradoria Jurídica

Culturais ou Instituições Científicas, visando o desenvolvimento de relações acadêmicas, culturais e científicas entre as instituições pertencentes à IHMN.



Já o objetivo do Termo (fls. 12) é Realizar o intercâmbio de pessoal docente, discente e de pesquisadores entre as Instituições constituintes da IHMN, conforme a Cláusula Segunda dos Objetivos, a saber:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

Realizar o intercâmbio de pessoal docente, discente e de pesquisadores entre as Instituições constituintes da IHMN, participando em planos comuns de pesquisa ou ministrando aulas em outra Instituição, durante períodos determinados de comum acordo.

A obrigação das partícipes é equiparar os estudos realizados, oferecendo aos estudantes, professores e pesquisadores, tratamento similar ao que recebem seus próprios docentes e discentes, facilitando o acesso aos seus serviços acadêmicos, científicos e culturais uma da outra de acordo com a cláusula terceira.

Com relação às obrigações estipula, ainda, na Cláusula Quarta (fls. 12), sempre que necessário, a coordenação do Convênio estabelecerá “as atividades a serem executadas, fixando, por meio de termos aditivos, complementares a este Convênio, a sua natureza, duração e forma de remuneração”, inclusive os aditivos deverá prever os recursos materiais, humanos e financeiros, *verbis*:

CLÁUSULA QUARTA

A coordenação do Convênio estabelecerá, sempre que necessário, as atividades a serem executadas, fixando, por meio de termos aditivos, complementares a este Convênio, a sua natureza, duração e forma de remuneração. Os termos aditivos a serem firmados deverão prever os recursos materiais, humanos e financeiros necessários para as atividades a serem executadas, devendo conter datas, prazos e pessoal envolvido, sendo que caberá aos representantes das partes, encaminhar proposta orçamentária, acompanhar a sua execução e opinar sobre eventuais questões surgidas.

O Prazo de vigência do presente Termo será de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo esse prazo ser renovado tacitamente por igual período, devendo ser por escrito com prazo de três meses de antecedência da



finalização para encerramento do mesmo.

Fica estabelecido o Foro das Comarcas de Joaçaba e Curitiba para execução do Termo de Convênio. Conforme minuta, são estas as observações.



Das ressalvas

Sem prejuízo das prerrogativas estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal, há permissão legal para que as Universidades possam firmar contratos, acordos e convênios, também nos termos da LDB (Lei 9394/96).

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:
[...]
VII - firmar contratos, acordos e convênios;

Necessário, no entanto, conforme art. 116 da Lei nacional de licitações e o referido art. 136, da Lei 15.608/2007, que os termos de convênio devem ser instruídos com: o ato constitutivo da entidade conveniente; com prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas; orçamento devidamente detalhado em planilha; plano de aplicação dos recursos financeiros; e indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio; dentre outros.

Cediço, no entanto, que os acordos, convênios, protocolo de intenções, termo de cooperação, realizados com outros países, necessitam de procedimentos específicos.

A proponente, International Human Motricity Network, é uma rede internacional, **que congrega instituições de ensino superior**, dentre outras, sediadas em todos os continentes. No caso, no Brasil, está sediada à Rua Firmo José Bernardi, nº1591, no município de Joaçaba/SC, e está representada pelo Sr. Rudy José Nodari Junior (fls.11), na qualidade de secretário geral, conforme parágrafo segundo do artigo 11 (fls. 21), que é quem representa “a Rede ativa e passivamente, em juízo ou fora dela”. Os associados, porém, não respondem



pelas obrigações contraídas pela Rede, ou sua direção (parágrafo terceiro do art. 4º Estatuto – fls. 19).

A UNESPAR, atualmente, possui “Acordos de Cooperação Internacional”, com diversas universidades. (<http://eri.unespar.edu.br/convenios-vigentes-1>).

A ampliação da rede de acordos internacionais, mesmo sendo uma necessidade, em prol da qualidade do ensino e da pesquisa, não prescinde de algumas formalidades, decorrente da natureza pública da Instituição.

IV - Conclusão

Diante do exposto, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela necessidade de juntada do rol das instituições de ensino superior, no Brasil, que compõem a Rede International Human Motricity Network, nos moldes apresentados, nos termos do Protocolo: 16.400.358-2, para um parecer conclusivo, em prol da melhor instrução processual.

É o parecer.

Paranavaí, 7 de abril de 2020.

Paulo Sergio Gonçalves
Procurador Jurídico
kd





ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0152020PROJURPJ16.400.3582TERMOCONVENIOINTERNACIONALC2.pdf**.

Assinado por: **Paulo Sergio Goncalves** em 07/04/2020 16:57.

Inserido ao protocolo **16.400.358-2** por: **Paulo Sergio Goncalves** em: 07/04/2020 16:57.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
d9f0353505fd7f5600a633c1adc877d6.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
GABINETE DA REITORIA

Protocolo: 16.400.358-2
Assunto: MINUTA DE CONVENIO PARA APRECIACÃO DO SETOR DE INTERNACIONALIZAÇÃO
Interessado: CARLOS MOSQUERA
Data: 08/04/2020 11:52

DESPACHO

Paranavaí, 08/04/2020

À Secretaria do Conselho de Administração e Finanças - CAD da Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Assunto: Apreciação e aprovação no Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando:

a solicitação do Prof. Carlos Mosquera, Colegiado de Musicoterapia, à folha 02;

a Minuta do Termo de Convênio entre a International Human Motricity Network e a Unespar, às folhas 11 a 14;

a justificativa da Diretora do Escritório de Relações Internacionais - ERI da Unespar, Gisele Onuki, referente as certidões negativas da concedente;

o Estatuto da International Human Motricity Network;

o Parecer favorável a celebração da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação da Unespar, Maria Antonia Ramos Costa;

o parecer do Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves;

o esclarecimento da Professora Gisele Onuki, referente as ressalvas do Parecer Jurídico, por meio de e-mail, informando que o International Human Motricity Network tem sede no Brasil somente para a tramitação de documentos e atendimentos, mas não é registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ no Brasil, o que impossibilita a emissão de certidões negativas.

Esta Diretoria, solicita a apreciação do CAD, com base nas considerações acima citadas.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios da Unespar





ePROTOCOLO



Documento: **Despacho_9.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 08/04/2020 11:52.

Inserido ao protocolo **16.400.358-2** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 08/04/2020 11:52.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
7de57c7a4b1fa636b3bea14371c587f0.